

PROJETO DE LEI Nº

CRIA A COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Bem Estar Animal

Art. 2º A Coordenadoria de Bem Estar Animal é o órgão encarregado de fomentar políticas públicas visando à proteção, defesa e preservação dos animais da fauna silvestre, nativa, migratória, doméstica e exótica local em todo o Município de Belém.

Art. 3º A Coordenadoria de Bem-Estar Animal deverá atender denúncias de maus-tratos, acionando a autoridade policial na forma da lei conforme necessário.

Art. 4º A Coordenadoria de Bem-Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.

Art. 5º A estrutura organizacional da Coordenadoria de Bem Estar Animal será a seguinte:

a. Coordenador da Coordenadoria de Bem-Estar Animal;

a.1. Um assessor Médico Veterinário - DAS;

a.2. Um assessor Protetor de Animais DAS,

Art. 6º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de Coordenador de Coordenadoria de Bem Estar Animal, de livre nomeação e exoneração, na referência DAS,

Art. 7º São atribuições da Coordenadoria de Bem Estar Animal:

I - Viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;

II - Promover a integração de programas relacionados ao Bem Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização.

III - Desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente, para as espécies ameaçadas de extinção;

IV - Promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem estar dos animais no Município de Belém;

V - Coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;

VI - Apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

VII - Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;

VIII - Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;

IX - Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;

X - Promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;

XI - Promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

XII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

XIII - Estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Proteção e Bem Estar Animal manterá em seus arquivos, que ficará a disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal atendido de forma direta, bem como daqueles atendidos por meio de instituições conveniadas;

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o programa do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo:

I - recursos provenientes da dotação orçamentária do Município

II - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

V - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

VI - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 10º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pela Coordenadoria de Bem Estar Animal e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Belém.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Belém e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 11 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pela Coordenadoria de Bem Estar Animal, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 12 Compete a Coordenadoria de Bem Estar Animal:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

V - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, para contabilização.

§ 1º A Coordenadoria de Bem Estar Animal estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecendo as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º As contas do Fundo, prestadas pela Coordenadoria de Bem Estar Animal na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente.

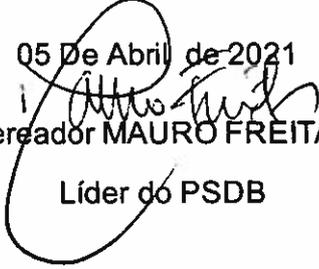
Art. 13 Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

Art. 14 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Belém

Câmara municipal de Belém, em 05 De Abril de 2021


Vereador MAURO FREITAS

Líder do PSDB